

21/08/2020

ENC: Apoio à PEC 21/2020 - Suspensão d... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

# ENC: Apoio à PEC 21/2020 - Suspensão de pagamento de Precatórios.

Presidência

sex 21/08/2020 10:52

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

0 1 anexo

Ofício FNP Nº 441-2020 - Davi Alcolumbre PEC 21 Precatórios em 2020.pdf;

**De:** Secretaria FNP [mailto:secretaria@fnp.org.br]

**Enviada em:** quinta-feira, 20 de agosto de 2020 16:27

**Para:** Sen. Davi Alcolumbre <sen.davialcolumbre@senado.leg.br>; Sen. Davi Alcolumbre <sen.davialcolumbre@senado.leg.br>; Presidência <presidente@senado.leg.br>

**Assunto:** Apoio à PEC 21/2020 - Suspensão de pagamento de Precatórios.

A Sua Excelência o Senhor

**DAVI ALCOLUMBRE**

Presidente do Senado Federal

**Senhor Senador,**

Com os cordiais cumprimentos, a Frente Nacional de Prefeitos (FNP) **manifesta-se favorável à Proposta de Emenda Constitucional nº 21/2020 (PEC 21/2020), em tramitação no Senado Federal, que dispõe sobre a suspensão do pagamento de precatórios em 2020.**

Conforme tratado em reunião realizada nesta quarta-feira, 19, a FNP defende a suspensão de pagamento de precatórios em 2020, condicionando o uso desses recursos para o enfrentamento da pandemia ou para compensação, no exercício, da frustração de receitas decorrentes do cenário de calamidade. A referida PEC, de autoria do senador Wellington Fagundes e outros 26 senadores, foi apresentada no dia 21 de maio, no Senado Federal, e encontra-se na secretaria legislativa da Casa.

Nesse sentido, **solicitamos apoio de Vossa Excelência para a aprovação da PEC 21/2020** como medida extraordinária e necessária para a manutenção do atendimento das demandas da população, apenas com ajuste de redação, conforme sugestão abaixo:

**Altera-se a redação do artigo 116 da PEC 21/2020:**

**Art. 116. Os recursos liberados na forma desta Emenda Constitucional deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 ou à compensação, no exercício de 2020, das frustrações de receitas orçamentárias decorrentes da diminuição da atividade econômica provocada pelas medidas necessárias para o enfrentamento da pandemia.**

Destacamos, ainda, que a suspensão de pagamentos pelos entes subnacionais não comprometerá o fluxo de pagamento aos credores, uma vez que já há valores depositados pelos municípios suficientes para manter o calendário de pagamento pelos respectivos Tribunais de Justiça. Antes mesmo antes da pandemia, os tribunais já estavam com recursos represados para o pagamento de precatórios e o trabalho remoto dos servidores da justiça combinado com a prevalência de processos físicos potencializaram ainda mais essa situação.

Certos de que a pauta municipalista é essencial para a promoção e o desenvolvimento de políticas públicas efetivas em todo o país, reforçamos a importância do atendimento do referido pleito, ao tempo em que agradecemos a atenção de Vossa Excelência.

Com cordiais saudações municipalistas,

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito de Campinas/SP  
Presidente da Frente Nacional de Prefeitos



Ofício FNP nº. 441/2020

Brasília/DF, 20 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente do Senado Federal

**Assunto: Apoio à PEC 21/2020 - Suspensão de pagamento de Precatórios.**

**Senhor Senador,**

Com os cordiais cumprimentos, a Frente Nacional de Prefeitos (FNP) manifesta-se favorável à Proposta de Emenda Constitucional nº 21/2020 (PEC 21/2020), em tramitação no Senado Federal, que dispõe sobre a suspensão do pagamento de precatórios em 2020.

Conforme tratado em reunião realizada nesta quarta-feira, 19, a FNP defende a suspensão de pagamento de precatórios em 2020, condicionando o uso desses recursos para o enfrentamento da pandemia ou para compensação, no exercício, da frustração de receitas decorrentes do cenário de calamidade. A referida PEC, de autoria do senador Wellington Fagundes e outros 26 senadores, foi apresentada no dia 21 de maio, no Senado Federal, e encontra-se na secretaria legislativa da Casa.

Nesse sentido, **solicitamos apoio de Vossa Excelência para a aprovação da PEC 21/2020** como medida extraordinária e necessária para a manutenção do atendimento das demandas da população, apenas com ajuste de redação, conforme sugestão abaixo:



**Altera-se a redação do artigo 116 da PEC 21/2020:**

Art. 116. Os recursos liberados na forma desta Emenda Constitucional **deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 ou à compensação, no exercício de 2020, das frustrações de receitas orçamentárias decorrentes da diminuição da atividade econômica provocada pelas medidas necessárias para o enfrentamento da pandemia.**

Destacamos, ainda, que a suspensão de pagamentos pelos entes subnacionais não comprometerá o fluxo de pagamento aos credores, uma vez que já há valores depositados pelos municípios suficientes para manter o calendário de pagamento pelos respectivos Tribunais de Justiça. Antes mesmo antes da pandemia, os tribunais já estavam com recursos represados para o pagamento de precatórios e o trabalho remoto dos servidores da justiça combinado com a prevalência de processos físicos potencializaram ainda mais essa situação.

Certos de que a pauta municipalista é essencial para a promoção e o desenvolvimento de políticas públicas efetivas em todo o país, reforçamos a importância do atendimento do referido pleito, ao tempo em que agradecemos a atenção de Vossa Excelência.

Com cordiais saudações municipalistas,



**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito de Campinas/SP  
Presidente da Frente Nacional de Prefeitos



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 2/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 158 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.092667/2020-54
2. PL nº 575 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.10884/2020-21
3. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.114120/2020-17
4. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040432/2020-87
5. PL nº 2630 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075445/2020-77
6. PL nº 5961 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.092670/2020-78
7. PL nº 735 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092684/2020-91
8. PL nº 2139 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092409/2020-78
9. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092403/2020-09
10. PL nº 439 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.092392/2020-59
11. PL nº 1095 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.092398/2020-26
12. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.077595/2020-15
13. PL nº 1615 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100994/2020-97
14. PLC nº 134 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.077607/2020-10
15. PL nº 3204 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.077632/2020-95
16. MPV nº 983 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.077660/2020-11
17. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072552/2020-43
18. MPV nº 927 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072366/2020-12
19. MPV nº 975 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.087563/2020-28
20. PEC nº 18 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073354/2020-05
21. PL nº 2048 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073322/2020-00
22. PLS nº 166 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.072565/2020-12
23. PLS nº 166 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.073287/2020-11



24. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.088138/2020-56
25. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.077096/2020-28
26. PL nº 5106 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.113120/2020-08
27. MPV nº 910 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.049575/2020-54
28. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.050001/2020-29
29. VET nº 39 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.080420/2020-95
30. VET nº 39 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.079993/2020-76
31. PEC nº 21 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.076390/2020-12
32. PLS nº 486 de 2017. Documento SIGAD nº 00100.076416/2020-22
33. VET nº 30 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085426/2020-59
34. PL nº 3932 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.083745/2020-20
35. PL nº 4458 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085080/2020-99
36. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.074819/2020-37
37. MPV nº 961 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.079662/2020-36
38. PLS nº 5 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.106067/2020-81
39. MPV nº 951 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.069133/2020-24
40. MPV nº 951 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070465/2020-51
41. PL nº 3364 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.102688/2020-95
42. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.079555/2020-16
43. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.079858/2020-21
44. PL nº 4414 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.080005/2020-31
45. PL nº 4021 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.081717/2020-78
46. PLP nº 197 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.081717/2020-78
47. PL nº 172 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70
48. PL nº 6549 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70
49. PLS nº 349 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70
50. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70

Secretaria-Geral da Mesa, 21 de janeiro de 2021.

*(assinado digitalmente)*  
**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

